

LEI Nº 584, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 270

Reajusta a Remuneração dos Servidores Estaduais Cíveis e Militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, Ativos e Inativos, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 149, de 30 de julho de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa, para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 20,26% (vinte vírgula vinte e seis por cento), e 20% (vinte por cento) não cumulativos, a partir de 1º de julho, e 1º de agosto de 1993, respectivamente, incidindo ambos os benefícios sobre os valores devidos no mês de junho pretérito, os vencimentos, salários e outras vantagens remuneratórias dos servidores estaduais, civis e militares, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ativos e inativos.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo são extensivos aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades especificadas no *caput*.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, as 13 dias do mês de setembro de 1993. 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA
Presidente